



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI COMPLEMENTAR 98**, de 29 de dezembro de 2020.

*Cria a Taxa de Serviço Público de Captura, Remoção e Abrigamento de Animais Apreendidos, nos termos do §1º do art. 128 da Lei 1.062, de 28 de dezembro de 2004 (Código de Posturas do Município de São Gonçalo do Amarante), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a Taxa de Serviço Público de Abrigamento de Animais Apreendidos em situação irregular no território do Município de São Gonçalo do Amarante, em razão dos serviços de recolhimento, remoção e estadia, nos termos das normas municipais sanitárias e de posturas.

Parágrafo Único. Considera-se em situação irregular a presença de animais soltos ou desacompanhados do proprietário ou responsável na pista de rolamento das vias urbanas e rurais, bem como nas faixas de domínio das rodovias federais.

**Art. 2º** - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa a partir dos atos preparatórios para a captura do animal encontrado em situação irregular, assim considerados a partir da chegada da equipe responsável pela captura e remoção do animal.

**Art. 3º** - A Taxa terá como base de cálculo a unidade de cada animal apreendido, e obedecerá a tabela de valores anexa a esta Lei Complementar, de acordo com a espécie de semovente capturado.

**Art. 4º** - A alíquota da Taxa de que trata esta Lei Complementar será:

- I – Para a captura e remoção, o valor do serviço por unidade capturada;
- II – Para o abrigamento, o dia ou fração de estadia do animal em abrigo público.

**Art. 5º** - O Contribuinte é a pessoa física ou jurídica legítima proprietária do animal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 6º** - A base de cálculo da Taxa será atualizada monetariamente anualmente, nos termos do art. 186 do Código Tributário do Município (Lei Complementar 45, de 31 de dezembro de 2007).

**Art. 7º** - A receita arrecadada em decorrência desta Lei será classificada e contabilizada como Receita Orçamentária Tributária, nos termos dos arts. 3º e 57 de Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O eventual abrigo de animais e demais serviços prestados pelo Município de São Gonçalo do Amarante, decorrentes de situações não abrangidas por esta Lei Complementar, como nos casos de exposições, feiras e congêneres, serão remunerados por Preço, nos termos dos arts. 135 e seguintes do Código Tributário do Município.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Tributação

**LEONARDO MEDEIROS DE PAULA**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TABELA ANEXA**

<b>ESPÉCIE DE ANIMAL</b>	<b>TAXA POR CAPTURA E REMOÇÃO</b>	<b>ABRIGAMENTO POR DIA OU FRAÇÃO</b>
Bovino	R\$25,00	R\$25,00
Equino	R\$25,00	R\$25,00
Caprino	R\$25,00	R\$25,00
Ovino	R\$25,00	R\$25,00
Suíno	R\$25,00	R\$25,00
Canino	R\$25,00	R\$25,00
Felino	R\$25,00	R\$25,00
Outros	R\$25,00	R\$25,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Tributação

**LEONARDO MEDEIROS DE PAULA**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**LEI COMPLEMENTAR 98, de 29 de dezembro de 2020.**

Cria a Taxa de Serviço Público de Captura, Remoção e Abrigamento de Animais Apreendidos, nos termos do §1º do art. 128 da Lei 1.062, de 28 de dezembro de 2004 (Código de Posturas do Município de São Gonçalo do Amarante), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Serviço Público de Abrigamento de Animais Apreendidos em situação irregular no território do Município de São Gonçalo do Amarante, em razão dos serviços de recolhimento, remoção e estadia, nos termos das normas municipais sanitárias e de posturas.

Parágrafo Único. Considera-se em situação irregular a presença de animais soltos ou desacompanhados do proprietário ou responsável na pista de rolamento das vias urbanas e rurais, bem como nas faixas de domínio das rodovias federais.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa a partir dos atos preparatórios para a captura do animal encontrado em situação irregular, assim considerados a partir da chegada da equipe responsável pela captura e remoção do animal.

Art. 3º - A Taxa terá como base de cálculo a unidade de cada animal apreendido, e obedecerá a tabela de valores anexa a esta Lei Complementar, de acordo com a espécie de semovente capturado.

Art. 4º - Alíquota da Taxa de que trata esta Lei Complementar será:

I - Para a captura e remoção, o valor do serviço por unidade capturada;

II - Para o abrigamento, o dia ou fração de estadia do animal em abrigo público.

Art. 5º - O Contribuinte é a pessoa física ou jurídica legítima proprietária do animal.

Art. 6º - A base de cálculo da Taxa será atualizada monetariamente anualmente, nos termos do art. 186 do Código Tributário do Município (Lei Complementar 45, de 31 de dezembro de 2007).

Art. 7º - A receita arrecadada em decorrência desta Lei será classificada e contabilizada como Receita Orçamentária Tributária, nos termos dos arts. 3º e 57 de Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O eventual abrigamento de animais e demais serviços prestados pelo Município de São Gonçalo do Amarante, decorrentes de situações não abrangidas por esta Lei Complementar, como nos casos de exposições, feiras e congêneres, serão remunerados por Preço, nos termos dos arts. 135 e seguintes do Código Tributário do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**TABELA ANEXA**

ESPÉCIE DE ANIMAL	TAXA POR CAPTURA E REMOÇÃO	ABRIGAMENTO POR DIA OU FRAÇÃO
Bovino	R\$25,00	R\$25,00
Equino	R\$25,00	R\$25,00
Caprino	R\$25,00	R\$25,00
Ovino	R\$25,00	R\$25,00
Suíno	R\$25,00	R\$25,00
Canino	R\$25,00	R\$25,00
Felino	R\$25,00	R\$25,00
Outros	R\$25,00	R\$25,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 141**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
181/2018	Alzinete Sá de Lima Pinheiro	4970	Agente Administrativa

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 142**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
191/2018	José Francisco Vitorino	2108	Gari

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 143**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
214/2018	Cynthia Batista Chaves	9066	Merendeira

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 144**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
217/2018	Maria Eliane Pegado de Lima	9189	Merendeira

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 145**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
223/2018	Marcus Antônio Mendes de Freitas	5628	Professor

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal Administração e dos Recursos Humanos